PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/DRLEG/097/2025.

Congonhas, 30 de junho de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 175/2025, encaminhado por meio do Ofício 136/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna abaixo relacionada na qual a devida secretaria presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento.

- PMC/SEMED/AJ/583/2025

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

HIAGO DIAS LEITE SEABRA

Diretor de Relações Legislativas

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 1735/2025
Data: 30/06/2025 - Horário: 16:03
Legislativo

Congonhas
MINAS GERAIS

CI Nº/PMC/SEMED/AJ/583/2025

Congonhas, 30 de junho de 2025.

DE: Secretária Municipal de Educação – Marcilaine Cássia Barbosa Lana

PARA: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 175/2025 - Vereador Rodrigo Silva Mendes

Prezado,

Em atenção ao Requerimento nº 175/2025, que solicita informações sobre as condições de trabalho dos Professores PEB I – Maternal, Cuidadoras Efetivas e Monitoras Escolares Terceirizadas que atuam nas creches da rede pública municipal, especialmente no que se refere à exposição a agentes biológicos e ao eventual pagamento de adicional de insalubridade, esclarecemos o seguinte:

Descrição das Atividades

As atividades exercidas por esses profissionais envolvem interação constante com crianças de 0 a 5 anos, sendo de natureza assistencial e educacional, incluindo cuidados com higiene pessoal, auxílio na alimentação, além de mediação com crianças com deficiências que demandam contato físico frequente. Porém, a proteção é garantida, conforme demonstrado a seguir:

Equipamentos de Proteção e Medidas de Prevenção

São disponibilizados EPIs, além de produtos de assepsia como álcool em gel 70%, sabonete líquido, água sanitária e desinfetantes apropriados. Essas medidas, aliadas à higienização frequente de superfícies e objetos, contribuem para a prevenção de contaminações e garantem um ambiente de trabalho seguro, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da legislação vigente.

Legalidade e Jurisprudência

De acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho, atividades que envolvem exposição a agentes biológicos podem gerar direito ao adicional de insalubridade, mas essa obrigatoriedade está condicionada à existência de condições que exponham o trabalhador a riscos acima do limite de tolerância, sem a devida proteção coletiva ou individual adequada. No presente caso, o município adota todas as medidas de proteção necessárias, incluindo o uso de EPIs suficientes, o que, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), elimina a caracterização do insalubridade.

Por exemplo, a Súmula nº 448 do TST dispõe que "a utilização de equipamentos de proteção individual adequados elimina o direito ao adicional de insalubridade". Além disso, a jurisprudência tem reiterado que, quando as condições de trabalho estão em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, não há que se falar em pagamento de adicional de insalubridade.

Conclusão

Diante do exposto, o município assegura que as condições de trabalho dos profissionais nas creches estão em conformidade com a legislação vigente, dispondo de EPIs suficientes para garantir a proteção adequada. Assim, não há que se falar em

Congonhas
MINAS GERAIS

pagamento de adicional de insalubridade, uma vez que as medidas de proteção coletiva e individual adotadas são compatíveis com as exigências legais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcilaine Cássia Barbosa Lana

Secretária Municipal de Educação